



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004572/2026-90**

Interessado: **NOELIA ALEJANDRA TOMATI**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por NOELIA ALEJANDRA TOMATI em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03133_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de excesso de prazo de estada em território nacional.
2. Em sua manifestação, a interessada informa que buscou regularizar sua situação migratória mediante encaminhamento de documentação visando à obtenção de autorização de residência, alegando, ainda, circunstâncias familiares que motivaram sua saída do país.
3. Analisados os documentos apresentados, verifica-se que as alegações apresentadas não afastam a ocorrência da infração administrativa consistente na permanência em território nacional além do prazo de estada concedido. Embora a interessada afirme ter iniciado procedimentos para regularização migratória, não restou demonstrada a existência de prorrogação do prazo de estada ou de autorização de residência ativa que amparasse sua permanência no país após o término do período autorizado.
4. Verifica-se, ainda, que a multa foi calculada com base no valor mínimo previsto, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de estada, não havendo possibilidade de redução adicional.
5. Dessa forma, não foram apresentados elementos capazes de afastar a materialidade da infração ou justificar o cancelamento da penalidade aplicada.
6. Ante o exposto, INDEFIRO a defesa apresentada e MANTENHO o Auto de Infração e Notificação nº 1348_03133_2026 em todos os seus termos.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 10/06/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146516212&crc=A9F4DAB3.
Código verificador: **146516212** e Código CRC: **A9F4DAB3**.